

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



**DECRETO N° 62/GP/2011**

"Homologa a Instrução Normativa nº 14/CI/11, versão 01/2011, que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao gerenciamento, utilização dos recursos financeiros, despesas, orçamento, pessoal, transporte escolar da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de leverger-MT.

**HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização dos Sistemas, define a Instrução Normativa do fluxo e a rotina da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Administração Publica do Município de Santo Antonio de Leverger-MT

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Instrução Normativa nº14/CI/11, versão 01/2011, que dispõe sobre as Normas Internas de Controle, sobre a regulamentação dos procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao gerenciamento, utilização dos recursos financeiros, despesas, orçamento, pessoal, transporte escolar entre outros.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger, 13 de Dezembro de 2011.

**HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



TEMA	ASSUNTO:
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS SANTO ANTONIO DE LEVERGERT/MT.</b>	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao gerenciamento, utilização dos recursos financeiros, despesas, orçamento, pessoal, transporte escolar entre outros
<b>DATA</b> 13/12/2011 <b>Nº</b> 14/CI/2011	<b>VERSÃO:</b> 01/2011

#### Das Finalidades

A presente instrução normativa fixa os critérios que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao gerenciamento, utilização dos recursos financeiros, despesas, orçamento, pessoal, transporte escolar entre outros da Administração Pública do Município de Santo Antonio de leverger-MT

#### ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Educação Esporte e lazer

#### SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA:

Secretaria Municipal de Educação e Departamentos

#### 1) OBJETIVOS:

- 1.1) A presente Instrução Normativa tem por objetivo precípua disciplinar e regulamentar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao gerenciamento, utilização dos recursos financeiros, despesas, orçamento, pessoal, transporte escolar entre outros.
- 1.2) Objetivando maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do Sistema de Educação - SEC pela Unidade de Controle Interno, a normativa que se apresenta vem padronizar as atividades do Setor;
- 1.3) Otimizar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas gerais para o Sistema de Educação - SEC, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



**2) PROCEDIMENTOS:**

2.1) Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, na Lei de Plano de Cargos e Vencimentos, o Sistema de Controle Interno recomenda à Secretaria Municipal de Educação a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

2.1.1) Viabilizar meios para garantir:

- a) o planejamento, a direção, a organização, a execução e o controle das políticas municipais dirigidas ao ensino em cooperação com os Governos Estadual e Federal;
- b) criar meios para garantir os recursos no sentido de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação correlata, com especial atenção às determinações da Lei Orgânica do Município;
- c) garantir, o ensino municipal, planejando suas ações, dando prioridade ao Ensino Infantil e ao Ensino Fundamental;

2.1.2) Determinar o arquivamento dos documentos obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado;

2.1.3) Providenciar a abertura de contas bancárias específicas para movimentação financeira e requisitar que os recursos garantidos por lei sejam repassados ao órgão responsável pela Educação e aplicados corretamente.

2.1.4) Certificar se os prazos e percentuais de repasses estão sendo cumpridos;

2.1.5) Certificar se estão sendo cumpridas as determinações legais referentes ao Conselho Municipal de Educação;

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- 2.1.6) Aprimorar o plano de carreira específico para o magistério;
- 2.1.7) Certificar se as despesas do ensino estão corretamente classificadas;
- 2.1.8) Certificar se há recursos de convênios incluídos indevidamente no índice da Educação;
- 2.1.9) Instituir competição entre estabelecimentos de ensino, adotando critérios objetivos para premiação ao final do ano para os que atingem metas/objetivos previamente traçados;
- 2.1.10) Acompanhar mensalmente o recebimento e aplicação dos recursos do FUNDEB emitindo relatório e apresentando-o ao respectivo Conselho.
- 2.1.11) Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a prestação de contas mensal;
- 2.1.12) Acompanhamento mensal dos recursos aplicados, demonstrando receitas e despesas;
- 2.1.13) Determinar a confecção de pastas separadas de toda a documentação da receita e despesa do Setor de Educação, conforme Instruções do Tribunal de Contas;
- 2.1.14) Manter controles específicos de convênios da Educação demonstrando receita e despesa;
- 2.1.15) Manter controle e acompanhamento da aplicação do percentual mínimo estabelecido pela Constituição Federal na manutenção do ensino;
- 2.1.16) Verificar se a Lei Orgânica Municipal estabelece índice superior ao estabelecido pela Constituição;
- 2.1.17) Assessorar os Conselhos Municipais em assuntos pertinentes à Educação;

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**



- 2.1.18) Determinar vistorias regulares nos veículos de transporte escolar, visando a segurança e integridade dos alunos;
- 2.1.19) Verificar a quantidade da merenda escolar que está sendo servida na rede municipal de ensino, mediante relatório emitido por nutricionistas;
- 2.1.20) verificar se a merenda distribuída nas escolas estão armazenadas corretamente e consumidas em seus prazos de validade legais.

**Do Gerenciamento:**

- 2.2) O Sistema de Controle Interno recomenda que o gerenciamento do ensino municipal seja responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, e Equipe que compõe a Secretaria Municipal de Educação submetendo ao Prefeito Municipal o plano da educação para o período de gestão, para apreciação e aprovação;
  - 2.2.1) O plano deve envolver o recenseamento anual, os recursos materiais, investimentos necessários para atender adequadamente a demanda e o quadro de pessoal adequadamente dimensionado, devendo fazer constar do Plano Plurianual todas as obras necessárias para atendimento ao setor;
  - 2.2.2) O Secretário Municipal de Educação, como responsável pela rede municipal de ensino, em conjunto com o Prefeito Municipal é o ordenador das despesas, movimentando as contas bancárias, previsão de pagamentos sendo responsável solidário pelo período que atuar.
  - 2.2.3) Deverá o Secretário Municipal de Educação prestar informações atualizadas ao Sistema de Controle Interno e à Contabilidade sobre o controle dos convênios e programas de sua Secretaria com execução de programas tais como: merenda escolar, informando o número de alunos atendidos, documentação pertinente, valores envolvidos na execução, plano de trabalho e outros;
  - 2.2.4) Manter controle geral das escolas municipais tais como: dados dos alunos, nome das

Harrison Benedito Soárez  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



escolas, distância da sede, localidade, número de professores e servidores especificando cargos e situação funcional;

2.2.5) Manter em arquivo próprio todas as leis e demais atos administrativos pertinentes ao ensino fundamental e Médio.

2.2.6) Manter atualizado e controle do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, bem como o controle de entrada e saída de merenda escolar, materiais de consumo escolares e outros, mantendo informado o setor de contabilidade no sistema APLIC e demais informações pertinentes aos Órgãos Estaduais e Federais quanto aos dados da Secretaria Municipal de Educação alimentando-os através do Sistema.

2.2.7) Manter o controle sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.8) Determinar avaliação de desempenho pertinente aos servidores e professores do ensino municipal;

2.2.9) Manter o controle das contratações temporárias da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.10) Manter o controle sobre as viagens dos professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.11) Promover programas de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da educação, objetivando a profissionalização;

2.2.12) Manter o Setor de Recursos Humanos informado de todos os dados pertinentes aos servidores do ensino, inclusive o ponto mensal;

2.2.13) Solicitar materiais ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao Setor de Compras e Licitações;

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- 2.2.14) Participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes à Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.15) Editar regras, visando a integração da escola com a família e a comunidade;
- 2.2.16) Promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didático-pedagógicos e elevar os níveis de eficiência e rendimento escolar;
- 2.2.17) Promover e apoiar programas destinados à erradicação do analfabetismo no âmbito do município.
- 2.2.18) Assegurar e promover o acesso da população em idade escolar à Rede Municipal de Ensino;
- 2.2.19) Incentivar e promover congressos, simpósios e conferências com visitas a capacitar os recursos humanos lotados na rede municipal de ensino;
- 2.2.20) Aprovar os planos de trabalho do pessoal docente, a exercer sobre ele fiscalização;
- 2.2.21) Zelar pelo eficiente funcionamento das atividades extracurriculares;
- 2.2.22) Promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos;
- 2.2.23) Promover e aplicar as práticas esportivas, em todas as modalidades de esporte existentes.
- 2.2.24) Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer fomentando a criação, produção e divulgação de esportes especialmente da rede estudantil;
- 2.2.25) Desenvolver estudos, programas e projetos objetivamos a definição de áreas para

Harrison Benedito  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



implantação e promoção de diversas modalidades esportivas, com vista à recreação, ao lazer e à saúde;

2.2.26) Executar e coordenar ações que visem a difusão de manifestações Esportivas, preservação e ampliação do Esporte no município;

2.2.27) Realizar juntamente com as Secretarias Municipais campanhas publicitárias de educação comunitária;

2.2.28) Exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de expansão de feiras de artesanato , arte e similares Nas Escolas Públicas Municipais;

2.2.29) Determinar o registro, por meio fotográfico, fonográfico ou cinematográfico, das solenidades, comemorações cívicas e festividades próprias do ensino municipal e esportivas;

2.2.30) Participar juntamente com os Conselhos Municipais de Ensino e Acompanhamento Social do FUNDEB, da aplicação dos recursos do ensino;

**Dos Recursos Financeiros:**

2.3) Os recursos financeiros destinados à manutenção do ensino sejam movimentados em contas bancárias específicas.

2.4) Recomenda-se que o órgão responsável pela educação tenha no mínimo duas contas bancárias para movimentação dos recursos oriundos dos tributos, da seguinte forma:

2.4.1) A primeira conta destina-se aos repasses dos recursos do FUNDEB, não sendo recomendável efetuar depósito nesta conta para não dificultar o processo de prestação de contas;

2.4.2) A segunda conta, para receber os depósitos efetuados pela tesouraria do Município de

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**



acordo com as datas mencionadas anteriormente;

**Das Despesas:**

2.5) Manter atenção especial para a aplicação dos recursos à disposição do órgão responsável pela educação nas despesas permitidas em lei e que compõem o índice de 25% nos termos do artigo 212 da Constituição Federal. Recomenda-se que, somente depois de atendido o mínimo legalmente exigido, o Município deverá atender às outras demandas locais;

**o Orçamento:**

2.6) É recomendável que as dotações orçamentárias que irão compor a proposta orçamentária do Município, sejam propostas pelo órgão responsável pela educação.

2.7) Para que o orçamento seja elaborado de forma adequada, é necessário obter os dados de receita prevista no orçamento do Município, calculando-se o percentual incidente sobre essas receitas e determinando a receita prevista para órgão responsável pela educação.

2.7.3) Compõem a receita do órgão responsável pela educação os 25% dos impostos municipais, as transferências constitucionais e a dívida ativa tributária oriunda de impostos;

2.7.4) O trabalho de fixação das despesas deverá ser compreendido em unidade orçamentária, denominada Secretaria de Educação e Esporte e Lazer

2.7.5) A fixação da despesas deverá contemplar os diversos programas que compõem a unidade orçamentária;

2.7.6) A divisão em unidade orçamentária permite determinar com maior precisão o seu custo e a comparação do desempenho com outras unidades, permitindo um adequado controle;

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



**Execução Orçamentária:**

2.8) Depois de sancionada a Lei Orçamentária torna-se obrigatória a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias. É essencial o estabelecimento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, compatibilizando pagamentos e recebimentos;

2.9) Recomenda-se a elaboração de um planejamento de compras que atenda a um semestre, racionalizando os procedimentos licitatórios;

**Do Pessoal:**

2.10.1) Recomenda-se que antes de tomar qualquer iniciativa de contratação, efetuar a avaliação do impacto nos gastos com pessoal, para que se possa determinar adequadamente o quadro de servidores, procedendo-se ao remanejamento ou a novas contratações através de concursos público;

2.10.2) É recomendável que observe a relação de números de alunos por professores no padrão legal exigido pelo Ministério da Educação e Cultura.

**Do Transporte Escolar:**

2.11) Para terceirização do transporte escolar é recomendável determinar com precisão as rotas de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado, observando ainda:

2.11.1) O instrumento convocatório do processo licitatório para contratação dos serviços de transporte escolar, deverá ser elaborado de forma a garantir a segurança e a integridade física dos alunos, assim como, os veículos a serem utilizados deverão ser vistoriados por autoridade competente, com emissão de laudo;

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- 2.11.2) Não permitir o transporte de alunos em veículos abertos;
- 2.11.3) Implantar os controles estabelecidos na Instrução Normativa que regulamenta o Transporte e a Frota Municipal no que couber aos veículos do transporte escolar e seus condutores, tais como:
- a) manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
  - b) verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, capamentos, pneus, hodômetros e outros;
  - c) autorizar o abastecimento dos veículos conforme modelo estabelecido pelo Sistema de Coordenação de Transporte (Frotas) do Município ou conforme prevê o Contrato de realização dos Serviços.
  - d) programar e acompanhar as manutenções periódicas dos veículos do transporte escolar;
  - e) autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;
  - f) assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;
  - g) não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;
  - h) apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;
  - i) providenciar o licenciamento dos veículos, providenciando cópia autenticada para arquivamento em pasta própria e assegurando que o original de porte obrigatório esteja no veículo;

Harrison Benedito Sibeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- j) acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
- k) gerenciar o contrato de lavagem, lubrificação, e/ou troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a quantidade e administrando a real necessidade dos serviços, visando sempre manter a frota limpa e em condições de uso;
- l) receber as Notas Fiscais de prestação de serviços e/ou pelas utilizadas na frota, atestar a correta execução/utilização e encaminhar as Notas Fiscais à Tesouraria, Setor de Compras ou Licitações conforme a modalidade de compra;
- m) aprovar os orçamentos prévios fornecidos pelo contratado para manutenção da frota e acompanhar a execução dos trabalhos quanto à quantidade, prazos, eficiência e garantia;
- n) emitir solicitação de empenho, sempre que aprovar orçamento de reparos nos veículos, anexando cópia do respectivo orçamento;
- o) pesquisar periodicamente preços de mercado das peças e mão-de-obra utilizada pela contratada na manutenção da frota e comparar com preços faturados;
- p) verificar e recomendar os condutores níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;
- q) recomendar os Condutores respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa;
- r) não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
- s) usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**



- t) no transporte escolar, manter a velocidade máxima de 60km/h em estrada asfaltada e de 40km/h em estrada de terra e área urbana;
- u) tratar os colegas, alunos e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;
- v) apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado da Prefeitura;
- w) nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo emergência ou autorização superior;
- x) evitar o comportamento agressivo, falta de respeito e palavrões, considerando que está trabalhando com crianças;
- y) conferir as peças substituídas nos veículos;
- z) preencher quilometragem de saída e retorno, registrada no hodômetro do veículo, nas autorizações de saída.

### **3) DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1) Entende-se por estradas vicinais as vias não pavimentadas que interligam zonas rurais à zona urbana;

3.2) Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização *in loco* realizados periodicamente pelo órgão gestor, e/ou, pelo Sistema de Controle Interno do Município.

### **4) BASE LEGAL E REGULAMENTAR:**

4.1) A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, imparcialidade,

Harrison Benedito Almeida  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**



caracterizado como grave infração;

- 5.2) O processo administrativo será proposto pela controladoria geral e determinado pelo chefe de poder correspondente;
- 5.3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 5.4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
- 5.5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;
- 5.6) O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

## **6) DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 6.1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas;
- 6.2) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;
- 6.3) Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**



moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

4.2) Encontra-se embasamento legal na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o FUNDEB, na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

4.3)Lei Municipal 432/1990, que Dispõe sobre reestruturação do Estatuto dos servidores Público do município de Santo Antonio de Leverger, e da outras providências correlatas;

4.4) LEI Nº 1.028/GP/2009 Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Avaliação dos Servidores da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT e dá outras Providências.

4.5) Decreto nº 021/2009, que Regulamenta a Lei nº 973/GP/2007, os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, conforme a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências.

4.6 Decreto nº 23/GP/2009, que Institui o Regimento Interno do Controle Interno I da prefeitura de Santo Antonio de Leverger-MT, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

4.7) Decreto nº 27/GP/2009, que dispõe sobre o Manual de Normas e Procedimentos da Controladoria Geral do Município de Santo Antonio de Leverger

4.8) Decreto 45/GP/2011, que Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Informatização de Contas Pública - SICP nº. 10/2011 ,VERSÃO 01/2011, que dispõe sobre as verificações e fechamento das alimentações feitas pelos Sistemas de Administração

## **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

5.1) O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas,

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal de LEVERGER  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



6.4) Ficará a cargo da controladoria municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o **Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal**, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

6.5) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

I) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;
- 2) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;
- 3) Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;
- 4) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

Harrison Benedito Ribeiro  
Prefeito Municipal  
SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger



- 5) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Dezembro de 2011.

**HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**IZABEL BORDIN**  
**CONTROLE INTERNO**

**FRANKLIM LUIZ CARVALHO SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE**

**DR. BENEDITO CÉSAR PEREIRA PADILHA**  
**MEMBRO COMISSÃO**

**MIRIAM ANA DOS SANTOS AMORIM**  
**MEMBRO COMISSÃO**